



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1157, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Deliberação de pleitos por incentivos fiscais  
constantes no Processo nº CUP:  
59004.001265/2023-32.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; pelo parágrafo único, do art. 10, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e pelo art. 6º, inciso II, do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, com as alterações da Resolução Normativa Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, considerando a proposta de Programação Financeira do FNO para 2025, apresentada pelo Banco da Amazônia S/A (BASA), relativa aos programas de financiamento para o exercício de 2025 e tendo em vista o que consta no Processo nº CUP: 59004.001265/2023-32, resolve:

Art. 1º - Aprovar:

I - o cancelamento do Laudo Constitutivo nº 178/2023, em razão da alteração da nomenclatura do produto “Condicionador de Ar de Janela ou de Parede com mais de um Corpo - Split System”, que passou a ter duas designações: "Unidade Condensadora para Condicionador de Ar “Split System” e "Unidade Evaporadora para Condicionador de Ar “Split System”, e emissão dos respectivos Laudos Constitutivos nº 178/2023 - A (SEI [0638920](#)) e nº 178/2023 - B (SEI [0638922](#)), referente ao pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, em favor da LG Electronics do Brasil Ltda, CNPJ: 01.166.372/0008-21, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002421/2024-63;

II - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 146/2024 (SEI [0639511](#) ), em favor da Empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, CNPJ: 02.351.006/0010-20, localizada em Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002547/2023-57;

III - o pleito de Transferência de incentivo fiscal em virtude da Incorporação, e a emissão dos Laudos nº 025/2024 (SEI 0639508) e nº 026/2024 (SEI 0639509), que tratam do incentivo da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), na modalidade Implantação, anteriormente expedidos em nome da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., CNPJ: 24.944.194/0002-22, conforme Laudos Constitutivos nº 140/2023 e nº 141/2023 (Processo

59004.001864/2022-75), incorporada PELA TAESA - EMPRESA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., CNPJ: 07.859.971/0001-30, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, mantendo as condições originais, quanto aos limites de produção e quanto ao prazo de fruição do benefício, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, que aprovou a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, processo 59004.002152/2024-35;

IV - o pleito de Alteração de Endereço e a emissão dos Laudos nº 023/2024 (SEI 0639465) e nº 024/2024 (SEI 0639467), que tratam do incentivo da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), na modalidade Implantação, concedidos à NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 03.970.326/0003-00, conforme Laudos Constitutivos nº 035/2023 e nº 036/2023, Processo 59004.001679/2022-81, que teve localização alterada para Avenida Torquato Tapajós, nº 13.115, Bairro Lago Azul, Manaus/AM, CEP 69.019-400, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, mantendo as demais condições constantes nos Laudos Constitutivos, quanto aos limites de produção e quanto ao prazo de fruição do incentivo, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, que aprovou a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, processo 59004.002279/2024-54;

V - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 147/2024 (SEI0640020), nº 148/2024 (SEI0640022) e nº 149/2024 (SEI 0640025), em favor da Empresa JAKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA, CNPJ: 05.464.685/0001-40, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002506/2023-61;

VI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 150/2024 (SEI 0640490), nº 151/2024 (SEI0640491) e nº 152/2024 (SEI0640493), em favor da Empresa AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A, CNPJ: 15.282.791/0001-67, localizada em Igarapé-Açu, no Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001658/2023-46;

VII - o pleito de Alteração de Endereço e a emissão dos Laudos nº 027/2024 (SEI 0640904), 028/2024 (SEI 0640905), 029/2024 (SEI 0640906) e nº 030/2024 (SEI 0640929), que tratam do incentivo da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), na modalidade Implantação, concedidos à SPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.790.070/0001-04, conforme Laudos Constitutivos nº 151/2023, nº 152/2023, nº 153/2023 e nº 154/2023, Processo 59004.000709/2023-12, pela alteração de localização para Rodovia TO 010, Chácara 24/2, Loteamento de Palmas, Setor Leste, s/n, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.020-179, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, mantendo as demais condições constantes nos Laudos Constitutivos, quanto aos limites de produção e quanto ao prazo de fruição do incentivo, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, que aprovou a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, processo 59004.001734/2024-02;

VIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 153/2024 (SEI0641291), em favor da Empresa LIGGA S/A, CNPJ: 13.732.348/0002-04, localizada em Parauapebas, no Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida

Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001820/2024-15;

IX - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 158/2024 (SEI0641476), em favor da Empresa SAMBAZON DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 07.294.662/0001-60, localizada em Santana, no Estado do Amapá, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001348/2023-21;

X - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 159/2024 (SEI 0641490), em favor da Empresa CARAJAS SIDERURGIA LTDA, CNPJ: 30.273.378/0001-20, localizada em Marabá, no Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002590/2023-12;

XI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº157/2024 (SEI0641466), em favor da Empresa SAMBAZON DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 07.294.662/0001-60, localizada em Santana, no Estado do Amapá, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001347/2023-87;

XII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 154/2024 (SEI 0641450), nº 155/2024 (SEI 0641452) e nº 156/2024 (SEI 0641454), em favor da Empresa PLENA ALIMENTOS SA, CNPJ: 10.198.974/0001-85, localizada em Paraíso do Tocantins, no Estado do Tocantins, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001602/2023-91;

XIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº161/2024 (SEI 0642292 ), nº162/2024 (SEI 0642293), nº163/2024 (SEI 0642294), nº164/2024 (SEI 0642296) e nº165/2024 (SEI 0642297) em favor da Empresa CAMPILAR DA AMAZONIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.259.409/0001-76, localizada em Ji-Paraná, no Estado do Rondônia, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002426/2023-13;

XIV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, e a emissão do Laudo Constitutivo nº 160/2024 (SEI 0642248), em favor da Empresa B2 POLÍMEROS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ: 39.693.319/0001-85, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002524/2023-42;

XV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, e a emissão do Laudo Constitutivo nº 166/2024

(SEI 0642300), em favor da Empresa FERLIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 84.316.868/0001-95, localizada em Rio Branco, Estado do Acre, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002598/2023-89;

XVI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº167/2024 (SEI [0642347](#) ), nº168/2024 (SEI [0642348](#)), nº169/2024 (SEI [0642349](#)) e nº170/2024 (SEI [0642351](#)) em favor da Empresa LATICINIOS CAJES LTDA, CNPJ: 01.586.624/0001-03, localizada em Nova Xavantina, no Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002593/2023-56;

XVII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº174/2024 (SEI [0642413](#) ), em favor da Empresa ONLINE NORTE TELECOM LTDA, CNPJ: 40.104.717/0001-06, localizada em Castanhal, no Estado do Pará, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.002002/2024-21;

XVIII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, e a emissão dos Laudos Constitutivos nº 171/2024 (SEI [0642373](#)), nº 172/2024 (SEI [0642377](#)) e nº 173/2024 (SEI [0642380](#)), em favor da Empresa CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 07.200.194/0001-18, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, processo 59004.001780/2023-12;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 18/12/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor(a)**, em 18/12/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor(a)**, em 18/12/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Diretor(a)**, em 18/12/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor(a)**, em 19/12/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0642646** e o código CRC **2A2070CA**.

---

Paulo Roberto Galvão da Rocha  
Superintendente

Jorge Frota Pereira Junior  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre  
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Jorgiene dos Santos Oliveira  
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Aline Dias Rossy  
Diretora de Administração